



ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

JORNAL OFICIAL

Edição nº 872 - Ano 12 - Distribuição Gratuita - 4 de novembro de 2020

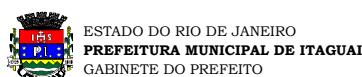


ANEXOBALANÇETO CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2019

Conta Vinculada C/C 73.034-3, 12357-9 APL 73.034-3, 12357-9, 74022-5
 Fonte de Recursos 21 - ROYALTIES
 Decreto Relacionado 4.464

ATIVO	PASSIVO
Financeiro	Financeiro
Disponibilidades 49.191.819,54	Obrigações 30.585.228,29
Deficit	Superávit 18.606.591,25
Total 49.191.819,54	Total 49.191.819,54

Utilizado na Ficha 743 - R\$ 1.600.000,00

**DECRETO N° 4.519, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.**

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE MÚSICA AO VIVO EM BARES, RESTAURANTES E CONGÊNERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 99, inciso VII e 123, inciso I, alínea "i", ambos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica nº 10/2020, produzida pela Secretaria Extraordinária de Acompanhamento das Ações Governamentais Integradas da Covid-19, apresenta redução sustentada do número de óbitos confirmados de Covid-19 no Estado do Rio de Janeiro, além da redução sustentada na curva de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave confirmados por Covid-19, segundo a data de início de sintomas no Estado do Rio de Janeiro, cujos dados estão disponíveis em https://coronavirus.rj.gov.br/wp-content/uploads/2020/10/Nota-Tecnica-10-de-acordo-com-o-Painel-02_10-final.pdf;

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico atual e a capacidade instalada do sistema de saúde, estando a região Metropolitana I, em que se insere o Município de Itaguaí, em nível de risco baixo para a Covid-19, cujos dados estão disponíveis em https://coronavirus.rj.gov.br/wp-content/uploads/2020/10/Nota-Tecnica-10-de-acordo-com-o-Painel-02_10-final.pdf;

CONSIDERANDO o atual estudo dos eixos de capacidade do sistema de saúde e epidemiológico realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, que classifica o Município de Itaguaí em nível de risco baixo, conforme a metodologia expedida pelas Notas Técnicas produzidas pela Secretaria Extraordinária de Acompanhamento das Ações Governamentais Integradas da Covid-19, cujos dados estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Itaguaí, em <https://itaguaí.rj.gov.br/coronavirus/painel/>;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a realização de música ao vivo em bares, restaurantes e congêneres, conforme protocolo contido no Anexo Único deste Decreto, que passa a integrar as Regras Específicas de Prevenção à Pandemia da Covid-19, previstas no Anexo II do Decreto nº 4.505, de 25 de agosto de 2020.

Art. 2º - Fica incluído o parágrafo 5º, no artigo 5º do Decreto Municipal nº 4.505, de 25 de agosto de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 5º - [...]

§ 5º - Fica autorizada a execução de música ao vivo em bares, restaurantes e congêneres, conforme protocolo contido nas Regras Específicas de Prevenção à Pandemia da Covid-19, previstas no Anexo II deste Decreto."

Art. 3º - Fica alterada a alínea "w", do Inciso II, do artigo 5º, do Decreto Municipal nº 4.505, de 25 de agosto de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.5º - [...]

w) salões e casas de festas para a realização de eventos sociais, como casamentos, formaturas e festas de aniversário, sem a utilização de pista de dança, desde que respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação;".

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RUBEM VIEIRA DE SOUZA
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
 GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

ANEXO II
DECRETO N° 4.505, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

REGRAS ESPECÍFICAS DE PREVENÇÃO À PANDEMIA DA COVID-19

[...]

16. Protocolo para realização de música ao vivo em bares, restaurantes e congêneres

A realização de atividades de música ao vivo em bares, restaurantes e congêneres ficam permitidas nas seguintes condições:

16.1 – Para organização dos músicos no espaço destinado à banda orienta-se distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os instrumentos;

16.2 – É obrigatório o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os músicos e o público;

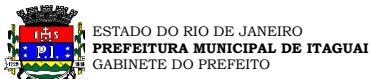
16.3 – É obrigatório o uso de máscara facial, que poderão ser retiradas pelos músicos e cantores, exclusivamente nos momentos de hidratação e canto.

16.4 – É proibido o compartilhamento de microfones, instrumentos e equipamentos entre os músicos;

16.5 – É proibido o apoio de instrumentos, outros objetos e principalmente de garrafas e copos no chão, ou outra superfície que não estiver higienizada;

16.6 – É vedada a abertura e/ou espaço específico para pista de dança;

16.7 – É permitido que o público dance apenas no local em que está consumindo, evitando a ocupação dos corredores ou a circulação em outras mesas, sendo de responsabilidade do estabelecimento a orientação dos clientes.

**DECRETO N° 4.521, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.**

DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, EM SINAL DE PESAR PELO FALECIMENTO DO EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, SR. BENTO MARQUES DE AMORIM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na regra do § 2º, do artigo 88 do Decreto Federal nº 70.274, de 09 de março de 1972,

CONSIDERANDO o falecimento do ex-Prefeito do Município de Itaguaí, Sr. Benedito Marques de Amorim, na presente data, dia 04 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO que o ex-Prefeito do Município de Itaguaí, Sr. Benedito Marques de Amorim, prestou notáveis e relevantes serviços ao país e, especialmente, ao Município de Itaguaí;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado luto oficial no Município de Itaguaí por 07 (sete) dias, a partir de 04 de novembro de 2020, em sinal de pesar pelo falecimento do Ex-Prefeito do Município de Itaguaí, Sr. Benedito Marques de Amorim.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RUBEM VIEIRA DE SOUZA
Prefeito

TELECOVID (21) 3782-9050



RUBEM VIEIRA DE SOUZA
Prefeito

